



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Processo Administrativo n.º1237/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, cotação, emissão, remarcação, cancelamento de bilhetes/reembolsos de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços correlatos para transporte aéreo de magistrados, servidores e colaboradores eventuais, de todas as companhias de aviação que prestam serviços no Brasil, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3719	unidade	1

- 1.2. Trata-se de serviço de natureza comum, posto que será prestado por empresa especializada em atividade que está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021. O serviço será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica .
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a constante necessidade de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores para participação em reuniões, correições, eventos, cursos, varas itinerantes, deslocamento para varas de outros municípios dos estados do Amazonas e Roraima, e outras localizações nacionais e internacionais.
- 2.2. A contratação se justifica em virtude da necessidade de manutenção do serviço de transporte aéreo dos magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, fazendo-se necessária em decorrência da proximidade do término do contrato administrativo nº2/2024/TRT11, que trata de serviços de agenciamento de viagens, objeto da MA 737/2023.
- 2.3. Trata-se de serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à satisfação de necessidade permanente da Administração.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 2.4. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual fundamenta a solução escolhida, bem como está alinhada ao Plano de Contratações Anual da unidade demandante.
- 2.5. A solução considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo todas as etapas de cotação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte técnico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Disposições Gerais:

- 3.1.1. **Passagem aérea:** compreende todo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos.
- 3.1.2. **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.1.3. **Tarifa:** valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- 3.1.4. **Taxa aeroportuária(Taxa de embarque):** valor cobrado pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 3.1.5. **Serviço de Agenciamento de Viagens:** compreende a pesquisa; reserva; marcação de assento/vôo, emissão e fornecimento de bilhetes de passagem aérea, com ou sem serviço de quando for o caso, classe bagagem, (nacional e internacional, classe econômica e, executiva, correspondente ao trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação); incluindo remarcação e cancelamento. A prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens será solicitada por meio de Requisição de Transporte Aéreo.
- 3.1.6. **Requisição de Transporte Aéreo (RTA):** Documento utilizado para solicitação e autorização para serviços de agenciamento.
- 3.1.7. **Remuneração do Agente de Viagens (RAV):** taxa única cobrada pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, a ser paga por bilhete emitido.
- 3.2. A solução como um todo compreenderá a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para atender as demandas de deslocamento do TRT-11ª Região, que exijam deslocamento via aéreo.
- 3.3. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei nº 12.017, de 2009, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017.
- 3.4. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública.
- 3.5. A contratada deverá priorizar processos digitais, evitando impressões desnecessárias, e adotar rotinas que minimizem o consumo de recursos materiais.
- 3.6. **Não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratual, salvo autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de natureza comum, posto que será prestado por empresa especializada em atividade que está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021. O serviço será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XIII, do art.6º, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIII – bens e serviços comuns:

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A contratação do serviço de emissão de passagens aéreas deverá observar, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas infralegais aplicáveis, em especial o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Para atendimento da necessidade institucional, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestar suporte operacional contínuo, inclusive em situações emergenciais, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá cumprir a legislação e os normativos específicos do setor de transporte aéreo, notadamente as regras da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), incluindo as disposições da Resolução ANAC nº 400/2016, ou norma que venha a substituí-la, relativas aos direitos e deveres dos passageiros.

A contratação será realizada por pregão, preferencialmente na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os bilhetes aéreos de marcação, remarcação e cancelamento, bem como as faturas mensais, deverão ser encaminhados ao Contratante por meio eletrônico (e-mail), evitando-se, assim, a impressão de documentos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 6.2. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o fornecimento passagens aéreas à CONTRATANTE, preferencialmente na menor tarifa, ou conforme solicitado, sendo a entrega dos bilhetes, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 40 minutos, a contar do recebimento do pedido feito pela mesma por meio da Requisição de Transporte Aéreo – RTA.
- 7.2. Deverão ser ofertadas pela CONTRATADA as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos no momento da pesquisa e reserva, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 7.3. A entrega dos bilhetes eletrônicos de passagens pela contratada será efetivada através de envio por e-mail à Divisão de Passagens Diárias: set.passagens@trt11.jus.br.
- 7.4. Poderá ser feito, adicionalmente, telefone (92) 3621-7326 / (92) 3621-7240.
- 7.5. O atendimento da RTA será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica, e-mail ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Contratante.
- 7.6. As reservas de passagens deverão atender à conveniência de dia e horário a critério da contratante.
- 7.7. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante.
- 7.8. A CONTRATADA deverá registrar mensalmente no sistema SIGEO/JT as faturas, documentos fiscais e comprovantes das passagens emitidas, como condição para atestação e pagamento.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.579.151,53 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), apurado com base nas despesas realizadas com passagens aéreas nos exercícios de 2024 e 2025. Considera-se trecho aéreo cada deslocamento de ida ou volta. No exercício de 2024, foram emitidos 1.172 trechos, e em 2025, 826 trechos, resultando em uma média anual de 999 trechos aéreos. Este valor compreende a soma dos seguintes elementos:

- 8.1.1. Remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens (RAV), correspondente ao valor unitário a ser ofertado no pregão, o qual poderá ser positivo ou nulo, **não sendo permitida a oferta de valor de RAV negativo.**
- 8.1.2. Valor das passagens aéreas, apurado conforme as tarifas vigentes praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão;
- 8.1.3. Valor das taxas de embarque, cobradas pelas autoridades aeroportuárias competentes;
- 8.1.4. Valor de quaisquer outros serviços eventualmente contratados de forma vinculada à aquisição das passagens aéreas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 9.1. Emitir Nota de empenho e efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas
- 9.2. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 9.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 9.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente execução dos serviços contratados
- 9.5. Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas. Solicitar a emissão ou alteração de bilhetes de passagens mediante o RTA, permitida a comunicação via correio eletrônico.
- 9.6. Solicitar a cotação, reserva, cancelamento e solicitação de reembolso de bilhetes de passagens via correio eletrônico.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 9.8. Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre a RTA e a nota fiscal/fatura e promover a devolução do bilhete de passagem para correção.
- 9.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Divisão de Passagens e Diárias do TRT/11.
- 9.10. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Exercer fiscalização e acompanhar a prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Providenciar a reserva, a cotação, a emissão, a alteração ou o cancelamento das passagens aéreas nacionais e internacionais, quando solicitado pela Contratante, bem como demais serviços oferecidos na proposta comercial.
- 10.2. Efetuar a reserva de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 40 (quarenta) minutos, a contar do recebimento do pedido feito pela Divisão de Passagens e Diárias.
- 10.3. Efetuar a emissão e entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 40 (quarenta) minutos, a contar do recebimento do pedido feito pela CONTRATANTE.
- 10.4. Fornecer, relativa a cada emissão realizada, o Bilhete de Passagem Eletrônico (e-ticket), no qual conste, de forma clara e ineditável:
 - 10.4.1. O valor da Tarifa (fare)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 10.4.2. As taxas de embarque e demais tributos incidentes
- 10.4.3. A forma de pagamento utilizada junto à companhia aérea (cartão, faturamento ou crédito)
- 10.4.4. O comprovante de que a tarifa faturada à CONTRATANTE corresponde ao menor preço disponível no momento da reserva.
- 10.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 10.6. Repassar à Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.
- 10.7. Fornecer ao Gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 10.8. Repassar à Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens.
- 10.9. Comunicar à Administração da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.10. **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços, demonstrando à Contratante – por meio de consultas realizadas junto às empresas do setor – que o fez sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea,** independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.

10.10.1. ESPECIFICAÇÕES PROCEDIMENTAIS NA EMISSÃO:

10.10.1.1. DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

A CONTRATADA deverá, previamente à emissão de qualquer bilhete aéreo, apresentar à CONTRATANTE pesquisa de preços realizada junto às companhias aéreas que operem o trecho solicitado, **demonstrando a seleção da menor tarifa disponível no momento da cotação, observadas as necessidades do serviço.**

A pesquisa de preços deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das companhias aéreas consultadas;
- II – valores das tarifas ofertadas;
- III – regras tarifárias aplicáveis (remarcação, reembolso e no-show);
- IV – data e horário da consulta;
- V – meio ou sistema utilizado para a pesquisa.

A **emissão** do bilhete ficará condicionada à **anuência expressa da CONTRATANTE, que poderá optar por tarifa diversa da menor**, desde que devidamente justificada por razões de conveniência administrativa.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

A ausência de comprovação da pesquisa ou a emissão em valor superior ao menor preço disponível, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a glosa do valor excedente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10.1.2. DO USO DE SISTEMA PRÓPRIO OU CONSULTA DIRETA À COMPANHIA AÉREA

Na hipótese de a **CONTRATADA utilizar sistema próprio de pesquisa**, ferramenta de consolidação ou consulta direta às companhias aéreas, a cotação deverá ser encaminhada previamente à CONTRATANTE, **acompanhada dos elementos que permitam a verificação da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado no mesmo momento.**

A emissão do bilhete somente poderá ocorrer após a manifestação expressa da CONTRATANTE, que decidirá pela emissão ou pela realização de nova cotação por meio convencional.

10.10.1.3. DA GLOSA POR INOBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO

Constatada, em procedimento de fiscalização, a emissão de passagem aérea em valor superior ao menor preço disponível no momento da cotação, sem justificativa aceita pela Administração, será realizada a glosa do valor pago a maior, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas no contrato, ressalvados os casos em que a própria CONTRATANTE solicite o voo distinto do menor preço.

10.11. Manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar da execução do contrato, além de quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.14. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE.

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

10.17. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 10.18. Atender às requisições do CONTRATANTE somente quando forem realizadas por funcionários autorizados.
- 10.19. Conceder ao CONTRATANTE as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10.20. Atender ao CONTRATANTE, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 10.21. Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior.
- 10.23. Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.
- 10.24. Informar ao CONTRATANTE os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao noshow.
- 10.25. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- 10.26. Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela CONTRATANTE.
- 10.27. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

10.28. Pagar/Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.29. Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association – IATA para passagens internacionais.

10.30. Apresentar faturas com os seguintes dados:

10.30.1. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

10.30.2. Nome do passageiro;

10.30.3. Valor da tarifa;

10.30.4. Valor da taxa de embarque;

10.30.5. Valor do serviço de agenciamento;

10.30.6. Valor da fatura;

10.30.7. §1º A Contratada deverá apresentar, mês a mês, em conjunto com as faturas:

a) cópias das respectivas RTA's.

b) as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE.

c) certidões que comprem regularidade fiscal

d) cópia dos bilhetes emitidos naquele mês

e) notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às tarifas das passagens aéreas e demais serviços contratados naquele mês

§2º A apresentação das faturas e a completa inclusão destas no SIGEO/JT condiciona o pagamento da próxima fatura à empresa contratada.

§3º Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

10.31. A fiscalização da execução contratual compreenderá, obrigatoriamente, a análise detalhada das **NOTAS FISCAIS** apresentadas pela CONTRATADA, como instrumento de controle da legalidade, regularidade e economicidade de cada operação realizada.

10.32. Para fins de atestação e pagamento, as notas fiscais deverão:

I – Conter identificação completa do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

II – Indicar o nome do passageiro;

III – Discriminar separadamente:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

a) valor da tarifa aérea;

b) valor da taxa de embarque;

c) valor do serviço de agenciamento (RAV);

IV – Estar vinculadas às respectivas Requisições de Transporte Aéreo (RTA);

V – Corresponder, de forma inequívoca, aos serviços efetivamente prestados.

10.33. A fiscalização consistirá ainda em:

a) Conferência da compatibilidade entre a nota fiscal, a fatura, a RTA e a pesquisa de preços previamente apresentada;

b) Verificação da observância do menor preço disponível no momento da cotação, nos termos contratuais;

c) Identificação de eventuais divergências, inconsistências, cobranças indevidas ou valores superiores aos autorizados;

d) Adoção de glosa total ou parcial, quando constatadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.34. Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o CONTRATANTE, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente ao CONTRATANTE, a quem caberá decidir pela melhor opção.

10.35. Fornecer, juntamente ao faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.

10.36. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre todas empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas.

10.37. Fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. **Não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratual, salvo autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o valor da RAV e o valor total do contrato poderão ser reajustados, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em uma das hipóteses relacionadas no Art. 137, através de uma das formas previstas pelo Art.138, ambos da Lei nº: 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. À CONTRATANTE, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no Art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das sanções pertinentes.
- 14.3. Caso haja substituição de contrato ou encerramento da vigência, a contratada deverá garantir a transição adequada, fornecendo todas as informações, relatórios e acessos necessários à continuidade dos serviços.
- 14.4. Ao final do contrato, deverá ser entregue relatório final de execução





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, informando aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, sobre a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021
- 15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.5. A execução compreenderá, de forma contínua, as seguintes rotinas:
- Recebimento das solicitações de viagens;
 - Realização de cotações junto às companhias aéreas e demais fornecedores;
 - Emissão dos bilhetes após autorização;
 - Remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso, quando aplicável;
 - Prestação de suporte técnico e operacional aos usuários.
 - Os fluxos serão alinhados com contratante e contratado conforme interesse público
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, sendo o padrão esperado de qualidade dos serviços que estes se desenrolem sem ocorrências de inconformidades.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. As possíveis faltas ou irregularidades serão coletadas por meio de testemunhos dos usuários.
- 15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 15.10. Na hipótese de problemas com possíveis danos à Administração, a CONTRATADA poderá sugerir espontaneamente compensação a ser considerada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, para efeitos de não aplicação de sanções à CONTRATADA conforme a Lei.
- 15.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.14. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta do PTRES: 167936 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, 167939–Capacitação de Recursos Humanos, 167940– Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho. 167941– Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 167924– Trabalho Seguro e 167925– Combate ao Trabalho Infantil e Estimulo à Aprendizagem.

17. DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO

- 17.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor de uma RAV multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 17.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.
- 17.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia consecutivo a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 16.3. não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

18.4. A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.6. Os valores cobrados na fatura corresponderão aos serviços efetivamente prestados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRT11, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. não assinar o contrato no prazo estabelecido.
2. deixar de entregar a documentação exigida no certame.
3. apresentar documento falso.
4. ensejar o retardamento da execução do objeto.
5. falhar ou fraudar a execução do contrato.
6. não mantiver a proposta.
7. comportar-se de modo inidôneo.
8. fizer declaração falsa.
9. cometer fraude fiscal.

19.2. Para as condutas descritas nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9. será aplicada multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 19.3. Para os casos previstos nos itens 4 e 5 será seguintes condições:
1. O equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicado na hipótese de atraso injustificado no início dos serviços, calculada sobre o valor total do empenho, ilimitado à soma de 30% (trinta por cento) ao ano, o que configurará inexecução total do contrato.
 2. O equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento), aplicado na hipótese de inexecução total, calculada sobre o valor total do empenho, caracterizado pela recusa em executar o objeto do contrato e em caso de descumprimento dos termos do contrato ou instrumento que o substitua.
- 19.4. O retardamento da execução previsto no item 4 estará configurado quando a CONTRATADA atrasar, sem causa justificada, o início da prestação do serviço contratado. A falha na execução do contrato prevista no item 5 estará configurada quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no artigo 337–H, 337–L e 337–M, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula e não tem caráter compensatório.
- 19.6. A multa será recolhida, via GRU, à conta da União, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 19.7. Se a contratada não fizer prova, dentro deste prazo, do pagamento da multa, do seu crédito será retida a importância correspondente, acrescida de correção monetária.
- 19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.9. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou à ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante o TRT da 11ª Região. Assim, serão considerados caso fortuito ou de força maior, para isenção de multa:
- 19.9.1. calamidade pública;
 - 19.9.2. interrupção dos serviços, por determinação contratante, motivada por relevante conveniência administrativa;
 - 19.9.3. modificação nos projetos ou nas especificações dos serviços, considerados relevantes por parte da Administração.
- 19.10. As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos judicialmente
- 19.11. As penas referidas nesta Cláusula serão propostas pela Escola Judicial, após as informações prestadas pelo agente fiscalizador e impostas pela autoridade superior, assegurada ao licitante/contratada o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 19.12. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Em razão da natureza do objeto, classificado como **serviço comum**, bem como do modelo de execução adotado, no qual o **pagamento somente ocorrerá após a efetiva emissão das passagens aéreas, não será exigida garantia contratual** da empresa contratada, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

21.2. Exigências de habilitação

21.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica

1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo (LG) = Circulante + Passivo Não Circulante

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Justificativa: A exigência de Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um) tem por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para executar o contrato de forma contínua e segura, reduzindo o risco de inadimplemento ou interrupção dos serviços de emissão de passagens aéreas.

O requisito é proporcional à natureza do objeto, não restringe indevidamente a competitividade e encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a seleção de empresa com equilíbrio financeiro compatível com as obrigações assumidas.

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação até 10% sobre o valor total estimado para contratação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

4. Qualificação Técnica

1. O fornecedor disponibilizará Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação.
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimos, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. O fornecedor disponibilizará o seu registro no EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, ou outro órgão que venha a substituí-lo, por meio do Certificado de Cadastro ou documento equivalente, cf. previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e na Portaria nº 057/2005 do Ministério do Turismo.

Manaus–AM, 28 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

JOSÉ CARLOS PEREIRA CAMPOS

FERNANDO HENRIQUES NEVES FREIRE

RODRIGO DO NASCIMENTO BRILHANTE

